

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PLENÁRIO**  
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

**VOTO GA-3 – PROCESSO ELETRÔNICO /2017**

**PROCESSO: TCE-RJ Nº 100.401-8/17**  
**ORIGEM: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**  
**ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA. NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA. ITENS PARCIALMENTE ATENDIDOS E NOVOS ITENS A SEREM ESCLARECIDOS. NOVA COMUNICAÇÃO.**

Trata o presente processo do **Edital de Concorrência nº 001/2017 do Instituto Estadual do Ambiente - INEA**, visando à contratação de **estudos de alternativas e elaboração de projetos básicos e executivos para controle de inundações do centro histórico do Município de Petrópolis.**

O **valor estimado** do certame é de **R\$ 4.352.767,62 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)** – DOC TCE-RJ nº 018.092-8/17.

**A realização da licitação encontra-se adiada sine die.**

Em **Sessão de 31.08.2017**, o Plenário deste Tribunal adotou a seguinte decisão:

**“VOTO:**

*Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Marcus de Almeida Lima, Presidente do Instituto Estadual do Meio Ambiente – INEA, com base no artigo 6º, § 2º, da Deliberação 204/96, para que apresente razões de defesa pelo não atendimento, no prazo fixado, à Decisão de 06.06.2017, sem prejuízo do seu atendimento(\*), nos termos expostos pelo Corpo Instrutivo na informação constante do arquivo digital de 16.08.2017, transcrita no*

Relatório deste Voto.

*(\*)I.1 - Manter a licitação adiada até o pronunciamento conclusivo e final deste Tribunal, comprovando a inclusão da informação do adiamento sine die no sítio eletrônico do INEA;*

*I.2 - Encaminhar o Cronograma Físico-Financeiro, o Orçamento Estimado e a Memória de cálculo em arquivos legíveis e em arquivos eletrônicos editáveis (xls), para fins de verificação da conformidade da aplicação dos coeficientes multiplicadores “K” e “TRDE” aos insumos utilizados no orçamento estimado;*

*I.3 - Excluir os itens de insumos (mão-de-obra e equipamentos), fazendo com que a planilha orçamentária seja formada exclusivamente com base em quantitativos de serviços, apropriados de acordo com os produtos/atividades a serem entregues, limitando-se as medições às atividades de fato executadas e aos produtos entregues, em conformidade com a alínea “f” do inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93;*

*I.4 - Restabelecer os percentuais anteriormente previstos para os fatores K2 e K3 na composição do BDI, de 16% e 11% respectivamente, de forma a evitar que o valor do fator K seja discrepante, em relação aos parâmetros adotados pela Codevasf e pelo Dnit constantes na Cartilha de orçamentação de obras do TCU;*

*I.5 - Informar o valor estimado das obras futuras, ou o valor da estimativa de reserva orçamentária prevista para as mesmas, para fins de verificação da adequação do valor orçado para a elaboração dos estudos e do projeto básico/executivo;*

*I.6 - Apresentar a(s) cópia(s) da(s) ART(s) referente(s) à elaboração do Projeto Básico e do Orçamento Estimado da presente licitação, com a(s) respectiva(s) cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento quitada(s), a fim de identificar a responsabilidade técnica de todas as atividades compreendidas pelo(s) mesmo(s);*

*I.7 - Retirar as exigências de tempo mínimo de experiência profissional (letra f do subitem 6.6.1 do edital, combinado com o Anexo 18), pois estão incompatíveis com as exigências ao pessoal técnico constantes na Planilha Orçamentária;*

*I.8 - Excluir a exigência de tempo mínimo de formação na tabela “Quadro de Critérios de Pontuação para a Experiência Específica da Equipe”, constante no Anexo 18 ao instrumento editalício.*

*I.9 - Corrigir as pontuações possíveis para o Cronograma Físico de Execução, de forma que a pontuação máxima corresponda a 5 (cinco) pontos, conforme o quadro consolidado intitulado “PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS”, no Anexo 18 ao edital;*

*I.10 - Retirar a exigência de que a Nota Técnica (Nt) tenha variação entre 70 e 100 pontos, assim como os demais critérios de desclassificação constantes no Anexo 18 ao edital, pois os mesmos são também baseados em notas mínimas, ou apresentar justificativas técnicas;*

*I.11 - Incluir a seguinte fórmula para o cálculo da Nota técnica (Nt):*

$$Nt = \frac{\text{Pontuação técnica da proposta em exame}}{\text{Maior pontuação técnica dentre as licitantes}} \times 100$$

I.12 - Alterar a fórmula relativa à Nota Financeira (Nf), para a seguinte equação:

$$Nf = \frac{\text{Menor preço proposto}}{\text{Preço da proposta em exame}} \times 100$$

I.13 - Estabelecer item próprio no edital imputando à Comissão de Licitação a obrigação de justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da proposta técnica, como forma de possibilitar aos licitantes o conhecimento acerca dos parâmetros que nortearam as notas concedidas;

I.14 - Retificar a redação do subitem 6.4.3 do Edital, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006

I.15 - Adaptar a minuta contratual às alterações elaboradas no Edital;

I.16 - Em cumprimento ao que determina a Lei Nacional nº 12.257/11 alertamos o jurisdicionado para a obrigação de conferir ampla publicidade a esta certame, observando o que determina o art. 8º inc. IV da norma, conforme reprodução a seguir:

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*(...)*

*IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*

I.17 - Detalhar, especificando item por item, através de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório se for o caso, dando a devida publicidade a mesma na forma do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhando as cópias a este Tribunal;

I.18 - Comunicar ao Tribunal eventual revogação ou anulação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo, acompanhada pelos elementos arrolados no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Sugerimos, ainda, ao egrégio Plenário disponibilizar o completo teor desta informação técnica ao Jurisdicionado, para melhor compreensão dos aspectos analisados.”*

Retornaram os autos da CPR, devido ao encaminhamento do Ofício INEA/PRES nº 595/17, de 02/10/17, em atendimento à notificação através do Ofício PRS/SSE/CSO n.º 22431/2017.

O supracitado Ofício informa o atendimento da decisão plenária de

06/06/2017, comunicada através do Ofício PRS/SSE/CSO n.º 15.162/2017, através do Ofício INEA n.º 499/17, de 11/08/17 e recebido no “sistema” em 14/08/17, juntando aos autos imagem de cadastramento no SICODI.

Foi localizado o Ofício INEA n.º 499/17, cadastrado como documento TCE n.º 18.092-8/17 em apenso ao processo TCE n.º 116.727-0/10. Portanto, foi extraída cópia da documentação encaminhada e juntada aos autos do presente processo.

Em 05/10/17 foi protocolado o documento TCE n.º 24.767-9/17.

Desta forma, entendeu o Corpo Instrutivo pelo acolhimento das razões de defesa pelo não atendimento, no prazo fixado, à Decisão de 06.06.2017, passando a reexaminar os autos do edital tomando por referência as determinações relacionadas no voto de decisão plenária de 06/06/2017, comunicada através do Ofício PRS/SSE/CSO n.º 15.162/2017.

Em prosseguimento, a Coordenadoria de Exame de Editais (CEE) retomou a instrução do presente processo, na informação constante do arquivo digital de 10.10.2017, da qual se destaca:

***“1.1 - Manter a licitação adiada até o pronunciamento conclusivo e final deste Tribunal, comprovando a inclusão da informação do adiamento sine die no sítio eletrônico do INEA;***

**Resposta:** Foram apresentadas publicações de manutenção de adiamento.

**Análise:** Constatamos a publicação em DOERJ e jornal O Fluminense, ambos de 18/07/17. Porém, em consulta ao site oficial do INEA não visualizamos comunicado de adiamento.

**Item não atendido.**

***1.2 - Encaminhar o Cronograma Físico-Financeiro, o Orçamento Estimado e a Memória de cálculo em arquivos legíveis e em arquivos eletrônicos editáveis (xls), para fins de verificação da conformidade da aplicação dos coeficientes multiplicadores “K” e “TRDE” aos insumos utilizados no orçamento estimado;***

**Resposta:** Foi informada a impossibilidade de envio de arquivo de forma editável pelo SICODI.

**Análise:** Embora não tenham sido enviados elementos em formato editável, obtivemos arquivo xls de orçamento retificado no site oficial, pelo qual procedemos ao reexame do orçamento, pelo qual verificamos aplicação de fórmulas adequadas para a operação de obtenção dos custos unitários dos

insumos que somados resultaram nos preços dos itens da Planilha Orçamentária.

Ressaltamos que a impossibilidade apontada pode e deve ser superada, neste e em demais processos que vierem a ser submetidos ao exame do TCE, com o envio de documentação pelo SIGFIS-Sistema Integrado de Gestão Fiscal que permite ANEXAR ARQUIVOS DE FORMATOS DIFERENTES DE PDF.

**Item superado. Porém, sendo sugerida nova determinação.**

***1.3 - Excluir os itens de insumos (mão-de-obra e equipamentos), fazendo com que a planilha orçamentária seja formada exclusivamente com base em quantitativos de serviços, apropriados de acordo com os produtos/atividades a serem entregues, limitando-se as medições às atividades de fato executadas e aos produtos entregues, em conformidade com a alínea "f" do inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93;***

**Resposta:** Foi apresentada planilha orçamentária revisada.

**Análise:** A planilha foi refeita com sintetização dos insumos em itens compostos pelo orçamentista, quantificados em relatórios mensais. A data base foi atualizada para março/2017. Acompanhando a metodologia de cálculo pelo arquivo de memória de cálculo em meio editável verificamos adequada atribuição de preço unitário pela exclusão dos encargos aos custos EMOP e adição da alíquota de BDI com encargos, devidamente calculada pelo orçamentista. As quantidades de insumos nas composições analíticas dos itens da planilha orçamentária foram mantidas, derivadas de metodologia de cálculo exposta em memória.

**Item atendido.**

***1.4 - Restabelecer os percentuais anteriormente previstos para os fatores K2 e K3 na composição do BDI, de 16% e 11% respectivamente, de forma a evitar que o valor do fator K seja discrepante, em relação aos parâmetros adotados pela Codevasf e pelo Dnit constantes na Cartilha de orçamentação de obras do TCU;***

**Resposta:** A composição de BDI foi revisada e foi apresentada minuta de Errata contemplando a modificação.

**Análise:** A composição de BDI com encargos foi devidamente calculada e exposta em planilha analítica, reduzindo o fator da BDI de 3,0801 para 3,0019 e da TRDE de 1,2785 para 1,2671, considerando encargos de 120,91% que é compatível ao sugerido pela EMOP para horista, fatores de administração central (16%), remuneração da empresa (11%) e impostos (12,40%) compatíveis aos sugeridos na TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT. Na minuta de Errata foi alterado o Anexo 16, de acordo os percentuais previstos para os fatores K2 e K3 na composição do BDI, de 16% e 11% respectivamente.

**Item atendido.**

***1.5 - Informar o valor estimado das obras futuras, ou o valor da estimativa de reserva orçamentária prevista para as mesmas, para fins de verificação da adequação do valor orçado para a elaboração dos estudos e do projeto básico/executivo;***

**Resposta:** Foi apresentada a seguinte informação:

**Informamos que o total de repasse no TC 0419.272-55/2013 - PAC 2 – Drenagem Urbana Sustentável – Recuperação do Túnel do Palatinato - Petrópolis, de 30/09/2013, assinado segundo os termos do Programa Gestão de Riscos e resposta a Desastres, do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal é de R\$ 150.000.000,00 para elaboração de projetos e execução das obras.**

**Análise:** O valor de investimento em obras de R\$150.000.000,00, pelos parâmetros estabelecidos no Manual de Orçamentação de Serviços Profissionais de Engenharia Consultiva da Associação Brasileira de Consultores de Engenharia – ABCE, consolida o preço total estimado para o objeto licitado que compreende a realização de projeto básico e executivo para as obras pretendidas. Porém, conforme matéria publicada no site oficial da Prefeitura de Petrópolis (<http://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/impressa/noticias>), abaixo transcrita, a obra de “recuperação do Túnel do Palatinato” previa o orçamento de R\$45 milhões, divergindo substancialmente do valor informado de R\$ 150 milhões, estabelecido no PAC2 de 30/09/2013.

*A prefeitura solicitou ao Ministério das Cidades a liberação de R\$ 45 milhões para fazer melhorias no túnel extravasor do rio Palatinato. O valor é o mesmo que o município teve liberado em 2013, mas que foi perdido porque as obras não foram iniciadas dentro do prazo. O recurso pedido servirá para recuperar e aumentar a área permeável das margens da galeria. Ao mesmo tempo, a verba será utilizada para desenvolver projetos para construção de galerias e implantação de parques fluviais no Rio Piabanha.*

Diante do indício de imprecisão do valor informado, merece haver sua comprovação por documentação oficial, inclusive com detalhamento de obras e intervenções, visto que tal informação é de grande relevância para análise de economicidade de serviços de engenharia consultiva, devido a dificuldade da consolidação dos quantitativos, sendo necessária a aferição da proporcionalidade entre o valor de investimento em obra e o montante orçado para a elaboração dos estudos e projetos, objetos do certame em tela.

**Item atendido. Porém, sendo sugerida nova determinação.**

***1.6 - Apresentar a(s) cópia(s) da(s) ART(s) referente(s) à elaboração do Projeto Básico e do Orçamento Estimado da presente licitação, com a(s) respectiva(s) cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento quitada(s), a fim de identificar a responsabilidade técnica de todas as atividades compreendidas pelo(s) mesmo(s);***

**Resposta:** Foi apresentada a ART OL00337509, relativa ao orçamento e a seguinte justificativa pela ausência de ART quanto ao Projeto Básico:

**Informamos que não existe projeto básico nos autos, apenas Termo de Referência e o Orçamento Estimado para elaboração de Projeto Básico e Executivo. Não podemos fazer ART de um projeto básico que não existe. Estamos anexando a ART de elaboração do orçamento que consta nos autos.**

**Análise:** Embora não tenha sido apresentada a guia de recolhimento quitada da ART OL00337509, a confirmação de seu registro foi verificada no site do CREA-RJ.

A informação da inexistência de Projeto Básico não procede, pois em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico e orçamento e o art. 6º da mesma lei onde estabelece que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço. Ainda, visando esclarecer o jurisdicionado acerca da composição do projeto básico, citamos a Orientação Técnica OT - IBR 001/2006 publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, abaixo transcrita:

*Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. (GRIFO NOSSO)*

**Item parcialmente atendido.**

***1.7 - Retirar as exigências de tempo mínimo de experiência profissional (letra f do subitem 6.6.1 do edital, combinado com o Anexo 18), pois estão incompatíveis com as exigências ao pessoal técnico constantes na Planilha Orçamentária;***

**Resposta:** Foram apresentadas a minuta do Edital retificado e a minuta de Errata.

**Análise:** Foi excluída a alínea “f” do item 6.6.1 do Edital.

**Item atendido.**

***1.8 - Excluir a exigência de tempo mínimo de formação na tabela “Quadro de Critérios de Pontuação para a Experiência Específica da Equipe”, constante no Anexo 18 ao instrumento editalício.***

**Resposta:** Foram apresentados o Anexo 18 do Edital retificado e a minuta de Errata.

**Análise:** Foi modificado o anexo 18 do Edital, excluindo o tempo mínimo de formação na tabela “Quadro de Critérios de Pontuação para a Experiência Específica da Equipe”, considerado para elencar o pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, conforme item 6.6.1-c do Edital.

**Item atendido.**

***1.9 - Corrigir as pontuações possíveis para o Cronograma Físico de Execução, de forma que a pontuação máxima corresponda a 5 (cinco) pontos, conforme o quadro consolidado intitulado “PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS”, no Anexo 18 ao edital;***

**Resposta:** Foram apresentados o Anexo 18 do Edital retificado e a minuta de Errata.

**Análise:** Foi modificado o anexo 18 do Edital, corrigindo as pontuações possíveis para o Cronograma Físico de Execução no item 1.5. Porém, identificamos falha na pontuação por acervo lançada no quadro de “Experiência Específica da Empresa”, no item II do Anexo 18, do Edital, pois conservando o número de acervos, a pontuação total será de 40(quarenta), enquanto que foi considerada a pontuação máxima de 20(vinte) pontos para este quesito.

**Item atendido. Porém, sendo sugerida nova determinação.**

***1.10 - Retirar a exigência de que a Nota Técnica (Nt) tenha variação entre 70 e 100 pontos,***

**assim como os demais critérios de desclassificação constantes no Anexo 18 ao edital, pois os mesmos são também baseados em notas mínimas, ou apresentar justificativas técnicas;**

**Resposta:** Foram apresentados o Anexo 18 do Edital retificado e a minuta de Errata.

**Análise:** Foi modificado o Anexo 18 do Edital, excluindo do item V a exigência de variação da nota técnica entre 70 e 100 pontos.

**Item atendido.**

**I.11 - Incluir a seguinte fórmula para o cálculo da Nota técnica (Nt):**

$$Nt = \frac{\text{Pontuação técnica da proposta em exame}}{\text{Maior pontuação técnica dentre as licitantes}} \times 100$$

**Resposta:** Foram apresentados o Anexo 18 do Edital retificado e a minuta de Errata.

**Análise:** Foi modificado o Anexo 18 do Edital, incluindo a fórmula sugerida para obtenção da nota técnica no item V.

**Item atendido.**

**I.12 - Alterar a fórmula relativa à Nota Financeira (Nf), para a seguinte equação:**

$$Nf = \frac{\text{Menor preço proposto}}{\text{Preço da proposta em exame}} \times 100$$

**Resposta:** Foram apresentados o Anexo 18 do Edital retificado e a minuta de Errata.

**Análise:** Foi modificado o Anexo 18 do Edital, incluindo a fórmula sugerida para obtenção da nota final no item V.

**Item atendido.**

**I.13 - Estabelecer item próprio no edital imputando à Comissão de Licitação a obrigação de justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da proposta técnica, como forma de possibilitar aos licitantes o conhecimento acerca dos parâmetros que nortearam as notas concedidas;**

**Resposta:** Foram apresentadas a minuta do Edital retificado e a minuta de Errata.

**Análise:** Foi incluído o subitem 8.9.2 no Edital, com a seguinte redação:

**“8.9.2 A Comissão de Fiscalização deverá justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da proposta técnica, como forma de possibilitar aos licitantes o conhecimento acerca dos parâmetros que nortearam as notas concedidas.”**

**Item atendido.**

**I.14 - Retificar a redação do subitem 6.4.3 do Edital, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006**

**Resposta:** Foram apresentadas a minuta do Edital retificado e a minuta de Errata.

**Análise:** O prazo assegurado as empresas de pequeno porte foi alterado de 2(dois) para 5(cinco)



dias úteis, no subitem 6.4.3 do Edital, pela adoção da seguinte redação:

**“6.4.3** Caso a documentação apresentada pela micro empresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.”

**Item atendido.**

***1.15 - Adaptar a minuta contratual às alterações elaboradas no Edital;***

**Resposta/ Análise:** Não foi apresentada minuta de contrato retificada.

**Item não atendido.**

***1.16 - Em cumprimento ao que determina a Lei Nacional nº 12.257/11 alertamos o jurisdicionado para a obrigação de conferir ampla publicidade a esta certame, observando o que determina o art. 8º inc. IV da norma, conforme reprodução a seguir:***

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*(...)*

*IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*

**Resposta:** Foram apresentadas publicações de disponibilização da Errata nº 1.

**Análise:** Foi confirmada a disponibilidade da Errata nº1, Anexo 18 do Edital e Termo de Referência no site oficial do INEA e a publicação da disponibilidade da Errata nº1 em DOERJ e jornal O Fluminense, ambos de 18/07/17. Porém, não foram disponibilizados no site oficial o Edital e os demais anexos retificados.

**Item parcialmente atendido.**

***1.17 - Detalhar, especificando item por item, através de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório se for o caso, dando a devida publicidade a mesma na forma do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhando as cópias a este Tribunal;***

**Resposta:** Foi apresentada minuta de Errata e publicação de disponibilização de Errata nº 1.

**Análise:** A minuta de Errata compreende as modificações promovidas no edital e seus anexos, sendo confirmada a disponibilidade da Errata nº1 no site oficial do INEA e publicação de sua disponibilidade em DOERJ e jornal O Fluminense, de 18/07/17.

**Item atendido.**

***1.18 - Comunicar ao Tribunal eventual revogação ou anulação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo, acompanhada pelos elementos arrolados no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.***

**Não houve comunicação de revogação ou anulação.**

**Observação:** A análise no presente processo gerou, como benefício, a redução de estimativa

orçamentária de R\$ 60.032,47.

**CONCLUSÃO**

Considerando que a análise dos editais de concorrência efetuada por esta Coordenadoria impõe rito distinto dos demais atos encaminhados a este Tribunal, e que a ilegalidade no procedimento estará configurada apenas ante a realização do certame sem uma decisão conclusiva desta Corte, sugerimos:

I - **ACOLHIMENTO** das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Marcus de Almeida Lima, Presidente do Instituto Estadual do Meio Ambiente – INEA, para a notificação decidida em Sessão Plenária de 31/08/2017.

II - **COMUNICAÇÃO** ao atual responsável pelo Instituto Estadual do Ambiente com base no §1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, a constituir-se na forma sequencial dos incisos do artigo 26 do Regimento Interno, para que atenda as determinações abaixo:

1. Manter a licitação adiada até o pronunciamento conclusivo e final deste Tribunal, comprovando a inclusão da informação do adiamento *sine die* no sítio eletrônico do INEA;
2. Encaminhar o Edital e seus anexos em arquivos digitais editáveis, nos formatos originais das planilhas (XLS ou XLSX), textos (DOC ou DOCX) e desenhos (DWG), pelo SIGFIS-Sistema Integrado de Gestão Fiscal que permite ANEXAR ARQUIVOS DE FORMATOS DIFERENTES DE PDF.
3. Apresentar comprovação do valor informado das obras futuras de R\$ 150 milhões por documentação oficial, em complemento à informação de que consta no TC 0419.272-55/2013 PAC2, inclusive com detalhamento de obras e intervenções, visto que tal informação é de grande relevância para análise de economicidade de serviços de engenharia consultiva e diverge, substancialmente, do informado no site oficial da Prefeitura de Petrópolis para a obra de “recuperação do Túnel do Palatinato” (R\$45 milhões).
4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à elaboração do Projeto Básico da presente licitação, com a respectiva guia de recolhimento quitada, a fim de identificar a responsabilidade técnica dos elementos de projeto básico, tais como: Termo de Referência, cronograma, memória de cálculo e composições analíticas.
5. Corrigir as pontuações por acervo lançadas no quadro de “Experiência Específica da Empresa”, no item II do Anexo 18 do Edital, pois conservando o número de acervos, a pontuação total será de 40(quarenta) pontos, enquanto que foi considerada a pontuação máxima de 20(vinte) pontos para este quesito.
6. Adaptar a minuta contratual às alterações elaboradas no Edital.
7. Disponibilizar no site oficial do INEA o Edital e os demais anexos retificados, em cumprimento ao que determina a Lei Nacional nº 12.257/11 alertamos o jurisdicionado para a obrigação de conferir ampla publicidade a esta certame, observando o que determina o art. 8º inc. IV da norma, conforme reprodução a seguir:

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

(...)

*IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*

8. Detalhar, especificando, item por item, através de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório se for o caso, dando a devida publicidade a mesma na forma do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e encaminhando as cópias a este Tribunal.
9. Comunicar ao Tribunal eventual revogação ou anulação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo, acompanhada pelos elementos arrolados no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.”

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em 17.10.2017, manifesta-se no mesmo sentido do Corpo Instrutivo.

### **É o Relatório.**

*Ab initio*, registro que atuo nestes autos por força dos Atos Executivos nºs 20.789 e 20.796, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, nas datas de 04 e 11 de abril de 2017.

Após cuidadoso exame dos elementos constantes do presente processo, registro que não existem itens a serem acrescidos ou reparos nas análises e sugestões empreendidas pelo diligente Corpo Instrutivo e pelo douto Ministério Público Especial.

Tendo em vista o encaminhamento dos elementos solicitados por este Tribunal, mostra-se pertinente o acolhimento das razões de defesa para prosseguimento da análise do feito.

Quanto à avaliação dos esclarecimentos prestados, verifico que o gestor saneou a maioria dos itens apontados, restando, no entanto, alguns elementos pendentes de saneamento.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial, e

**VOTO:**

**I** – Pelo **ACOLHIMENTO** das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Marcus de Almeida Lima, Presidente do Instituto Estadual do Meio Ambiente – INEA, para a notificação decidida em Sessão Plenária de 31/08/2017; e

**II** - Pela **COMUNICAÇÃO** do Presidente do Instituto Estadual do Meio Ambiente – INEA, com base no artigo 6º, § 1º, da Deliberação 204/96, na forma do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 234/2006, alterado pela Deliberação TCE-RJ nº 241/2007, ou, na impossibilidade, nos moldes do art. 26 e incisos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo legal, atenda aos itens a seguir elencados:

**I.1** - Manter a licitação adiada até o pronunciamento conclusivo e final deste Tribunal, comprovando a inclusão da informação do adiamento *sine die* no sítio eletrônico do INEA;

**I.2** - Encaminhar o Edital e seus anexos em arquivos digitais editáveis, nos formatos originais das planilhas (XLS ou XLSX), textos (DOC ou DOCX) e desenhos (DWG), pelo SIGFIS-Sistema Integrado de Gestão Fiscal que permite ANEXAR ARQUIVOS DE FORMATOS DIFERENTES DE PDF;

**I.3** - Apresentar comprovação do valor informado das obras futuras de R\$ 150 milhões por documentação oficial, em complemento à informação de que consta no TC 0419.272-55/2013 PAC2, inclusive com detalhamento de obras e intervenções, visto que tal informação é de grande relevância para análise de economicidade de serviços de engenharia consultiva e diverge, substancialmente, do informado no site oficial da Prefeitura de Petrópolis para a obra de “recuperação do Túnel do Palatinato” (R\$45 milhões);

**I.4** - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à elaboração do Projeto Básico da presente licitação, com a respectiva guia

de recolhimento quitada, a fim de identificar a responsabilidade técnica dos elementos de projeto básico, tais como: Termo de Referência, cronograma, memória de cálculo e composições analíticas;

**I.5** - Corrigir as pontuações por acervo lançadas no quadro de “Experiência Específica da Empresa”, no item II do Anexo 18 do Edital, pois conservando o número de acervos, a pontuação total será de 40(quarenta) pontos, enquanto que foi considerada a pontuação máxima de 20(vinte) pontos para este quesito;

**I.6** - Adaptar a minuta contratual às alterações elaboradas no Edital;

**I.7** - Disponibilizar no *site* oficial do INEA o Edital e os demais anexos retificados, em cumprimento ao que determina a Lei Nacional nº 12.257/11 alertamos o jurisdicionado para a obrigação de conferir ampla publicidade a esta certame, observando o que determina o art. 8º inc. IV da norma, conforme reprodução a seguir:

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*(...)*

*IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*

**I.8** - Detalhar, especificando, item por item, através de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório se for o caso, dando a devida publicidade a mesma na forma do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e encaminhando as cópias a este Tribunal; e

**I.9** - Comunicar ao Tribunal eventual revogação ou anulação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato

respectivo, acompanhada pelos elementos arrolados no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

GA-3, de de 2017.

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS**  
**CONSELHEIRA SUBSTITUTA**